

# URGENTE

## DENUNCIA DE FATOS E PEDIDO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO DO PREFEITO DE PINHEIRO-MA.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro-MA.*

*Rec. 110  
Ns: 16:16 hs  
13/01/2022*

*Mirval Ubaldino S. Moraes*  
Chefe Setor Expediente  
Câmara Municipal de Pinheiro-MA

No dia 12 de janeiro de 2022, a sociedade Pinheirense foi surpreendida com uma operação da Polícia federal (**composta por mais de 60 policiais federais**), perante a Prefeitura Municipal de Pinheiro.

O alvo principal da operação foi o Prefeito afastado, João Luciano Silva Soares, popularmente conhecido como Luciano Genésio, que está sendo acusado pela Polícia Federal **como chefe de uma organização criminosa instalada em Pinheiro**, com fins de fraudar licitações, desvio de dinheiro público e lavagem de capitais de recursos provenientes do FNS e FUNDEB.

De acordo com a PF o esquema criminoso estava concentrado nos pregões 030/2018 e 016/2020, e custaram aos cofres públicos aproximadamente R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

A investigação chegou a essa conclusão após intensa investigação e análise de movimentação bancária do prefeito, que recebia de volta valores repassados pelas empresas vencedores dos certames licitatórios.

A ordem judicial partiu do TRF da 1ª Região em Brasília e resultou no imediato afastamento do prefeito Luciano Genésio, com a suspensão do exercício da função pública, proibido de acessar ou frequentar a prefeitura e de manter

contato com outros investigados, além de ausentar-se da comarca de sua residência durante a investigação.

Os possíveis crimes foram tipificados da seguinte forma:

1 – FRAUDE A LICITAÇÃO ( Art. 96, da Lei 8.666/93)

2 – Crime de peculato ( art. 312 do Código Penal)

3 - Lavagem de Capitais (art. 1º caput, lei 9.613/84)

4 – Organização criminosa ( art. 2º da lei 12.850/13)

O artigo 77 , § 1º da Lei Orgânica desta cidade, preceitua:

***“Artigo 77 – O prefeito e o vice-prefeito serão processados e julgados:...***

***§ 1º - A Câmara Municipal ao tomar conhecimento de qualquer ato que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial, com prazo certo, para apurar os fatos que deverão ser apreciados pelo Plenário.”***

A mesma Lei, em seu artigo 78, é bem clara no que diz respeito às responsabilidades do prefeito, senão vejamos:

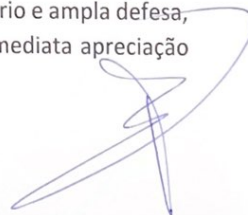
***“Artigo 78 –O prefeito perderá o mandato por cassação nos termos do inciso II do artigo 77, quando infringir o estabelecido no artigo 75 ou em legislação pertinente, assim como, pela prática de infrações político-administrativas dispostas neste artigo.***

***X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;”***

Ante ao exposto, com base na lei orgânica municipal e demais legislação aplicada à espécie requer:

I – a imediata abertura de comissão especial, para apurar os ilícitos praticados pelo prefeito no bojo da operação da polícia federal;

II – uma vez respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, comprovadas as irregularidades, pela comissão especial, a imediata apreciação



do plenário para cassação do mandato de Senhor Luciano Genésio, com base na quebra de decoro e DIGNIDADE do cargo;

**III – acesso completo e irrestrito à decisão da justiça federal que autorizou o afastamento do prefeito.**

IV – que o presidente da casa se manifeste oficialmente e publicamente sobre quais atitudes estão sendo tomadas por esta casa, para o cumprimento da sentença proferida pelo TRF da 1ª Região.

V – que o presidente informe aos Vereadores da cidade de Pinheiro, a localização do Prefeito afastado da cidade de Pinheiro, se o mesmo encontra-se na comarca de Pinheiro, conforme a decisão preceitua.

Pede Deferimento.

Pinheiro(MA), 13 de janeiro de 2022.

  
**Vereador Felipe de Chicão -MDB**